

RESOLUÇÃO N° 06/2022 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de Bioinformática (LABIO) do Centro de Ensino Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

A Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

CONSIDERANDO:

- a) O constante do **Processo 00034840/2019**;
- b) A deliberação do Conselho de Centro, em reunião de 01/04/2022;

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Laboratório de Bioinformática (LABIO) do Centro de Ensino Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), conforme segue:

Regimento do Laboratório de Bioinformática (LABIO)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Bioinformática (LABIO) do Centro de Ensino Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 2º – O objetivo principal LABIO é apoiar, estimular e contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas às disciplinas Biologia Molecular (2BIOMO), Bioinformática (5BIOIN), Evolução (4EVOLU), Genética Ecológica (5GECOL), Genética da Conservação (7GECON), Diversidade Genômica e Evolução Molecular (6DIVER), Conservação de Recursos Genéticos Animais (8COANI), Conservação de Recursos Genéticos Vegetais (8COVEG), assim como disciplinas correlatas do Curso de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º – O LABIO terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Alunos monitores ou de apoio discente e Usuários.

Art. 4º – A Coordenação do LABIO será exercida por um Coordenador nomeado pela Direção de Centro.

Art. 5º – São deveres da Coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou laboratoristas do CERES, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;
- e) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas ao CERES - UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência do Diretor de Administração;
- f) Autorizar o uso do laboratório em reuniões, atividades de estudo e pesquisas;
- g) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- h) Quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- k) Encaminhar para o Diretor de Centro a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

Parágrafo Único. O Coordenador é o responsável direto pelo LABIO e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º – Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Direção do CERES.

Art. 7º – São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LABIO;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LABIO;

- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- f) Comunicar aos laboratoristas qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 8º – Serão considerados usuários do laboratório, desde que previamente autorizados, todos os servidores, professores colaboradores, alunos de iniciação científica e alunos de extensão, regularmente matriculados no CERES/UDESC, assim como alunos de pós-graduação.

Art. 9º – São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LABIO;
- e) Usar o laboratório sempre com a presença do professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LABIO;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§ 1º. São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

- a) Não realizar suas atividades nos horários de monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável ou Coordenador do LABIO;
- b) Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 10º – Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

- a) Atividades de projetos de pesquisa;
- b) Atividades de projetos de extensão;
- c) Atividades de monitoria;
- d) Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, Organizações Não Governamentais, entre outros.

Art. 11º – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 12º – O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 13º – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 14º – Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do LABIO.

Art. 15º – Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador.

Art. 16º – É terminantemente proibido fumar dentro do LABIO.

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Laboratório

Art. 17º – O cadastro de usuários é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria.

Parágrafo único. Professores e servidores do CERES/UDESC ou de outros centros ou instituições também necessitam de cadastro.

Art. 18º – Apenas usuários cadastrados no LABIO terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos laboratoristas, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 19º – Os horários de funcionamento do LABIO estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 20º – Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, consequentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LABIO.

Art. 21º – Somente terá acesso ao LABIO o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 22º – Equipamentos permanentes ou de consumo do LABIO deverão ser mantidos no local de permanência, exceto se previamente autorizado pelo Coordenador do LABIO.

Parágrafo Único. Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LABIO, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do LABIO e do Diretor Administrativo. Devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LABIO e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 23º – O uso de materiais de consumo do LABIO está vinculado a projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 24º - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LABIO, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 25º - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 26º – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 19 de abril de 2022

Prof.^a. Patricia Sfair Sunye
Presidente do Conceceres



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U9B799TX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA SFAIR SUNYE (CPF: 757.XXX.009-XX) em 20/04/2022 às 08:41:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:31 e válido até 13/07/2118 - 14:56:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMzQ4NDdBfMzUyMzBfMjAxOV9VOUI3OTIUWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00034840/2019** e o código **U9B799TX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.